



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

E-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Av. Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro - Fone (19) 3567-9200 - CEP 13625-

043 – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO – SP

CNPJ: 44.751.725-0001/97

Santa Cruz da Conceição, 02 de setembro de 2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 195/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Processo Administrativo nº 472/2025

Em atenção ao pedido de anulação apresentado pela empresa Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, esta Administração Municipal passa a se manifestar nos seguintes termos:

I – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O Município de Santa Cruz da Conceição, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadra-se na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prazo de até seis anos, a contar da publicação da lei, para o atendimento integral de algumas exigências relacionadas à forma eletrônica das licitações e à divulgação em sítio eletrônico oficial.

O parágrafo único do referido artigo prevê que, enquanto não adotarem o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), os municípios nessa condição deverão obrigatoriamente:

- I – publicar, em diário oficial, as informações que a Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação em forma de extrato;
- II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao custo de reprodução gráfica.

Portanto, a própria lei estabelece que a publicação em jornal de grande circulação não constitui requisito obrigatório para municípios enquadrados no art. 176.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

E-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Av. Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro - Fone (19) 3567-9200 - CEP 13625-

043 – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO – SP

CNPJ: 44.751.725-0001/97

II – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

No presente caso, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição adotou todas as medidas de publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, a saber:

1. Publicação da íntegra do edital no sítio eletrônico oficial do Município, possibilitando o amplo acesso aos interessados por meio digital;
2. Publicação de extrato em diário oficial, conforme autorizado pelo inciso I do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/2021;
3. Disponibilização da versão física da documentação na sede da Prefeitura, em cumprimento ao inciso II do mesmo dispositivo legal, sem restrição de acesso aos interessados;
4. Afixação em mural, medida de caráter complementar e facultativo, destinada a reforçar a publicidade do certame e ampliar ainda mais a transparência e a acessibilidade à informação.

Tais providências evidenciam que a Administração observou fielmente todos os requisitos previstos em lei, garantindo a necessária ampla publicidade do procedimento licitatório.

III – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE

Importa destacar que a legislação não exige publicação em jornal de grande circulação para municípios com população inferior a 20.000 habitantes. A obrigação legal, como visto, limita-se à publicação em diário oficial e à disponibilização em sítio eletrônico e repartições públicas, exigências estas que foram integralmente cumpridas pela Administração.

Ademais, a afixação em mural, embora não seja exigência legal, foi realizada como forma de reforçar a divulgação do edital, representando ato de boa-fé e zelo da Administração, sem qualquer prejuízo à publicidade oficial do certame.

Portanto, não há que se falar em vício de legalidade, tampouco em afronta aos princípios da publicidade, da isonomia ou da competitividade. Pelo contrário, a conduta da Administração foi pautada pela estrita observância da lei e pela busca da máxima transparência.

O número expressivo de empresas participantes, inclusive de diferentes unidades da federação, corrobora que o procedimento licitatório alcançou ampla competitividade, em consonância com os princípios da publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Estado de São Paulo

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

E-mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Av. Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro - Fone (19) 3567-9200 - CEP 13625-

043 – SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO – SP

CNPJ: 44.751.725-0001/97

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando comprovado que o Município de Santa Cruz da Conceição adotou todas as medidas obrigatórias de publicidade previstas no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, bem como providências adicionais de transparência, conclui-se que não procede o pedido de anulação administrativa formulado pela empresa requerente.

Mantém-se, portanto, a plena validade do Pregão Eletrônico nº 032/2025 e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Por fim, informamos que todos os documentos apresentados serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, a fim de que esta emita análise e parecer sobre as informações apresentadas.

Camila Oliveira Bezerra
Procuradora Jurídica
OAB 339.248 SP

Atenciosamente,

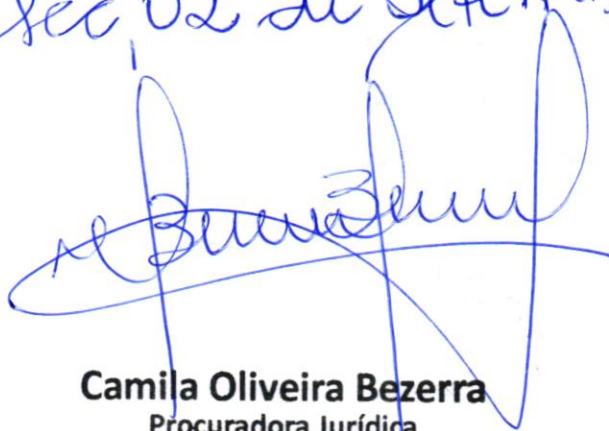
Giovanna Leite Praça Ravanini

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Amara whifi:

Acompanho seu entendimento, em
motivação per relationem.

Sec 02 de Setembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Camila Oliveira Bezerra', is written over a large, stylized blue 'X' mark.

Camila Oliveira Bezerra
Procuradora Jurídica
OAB 239.548 SP